



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Cordeiro – Cidade Exposição -
19º Legislatura 1º ano de Sessão Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 1104
Horário 14:25
26 NOV. 2021
Assinatura

REQUERIMENTO nº 41 /2021.
(Do Sr. André Luis Cruz Mion)

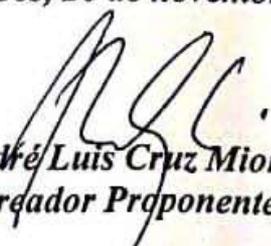
REQUEIRO, com fundamento no artigo 144, IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 222, de 19 de junho de 1990, para que depois de ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Leonan Lopes Melhorance, a fim de que, no prazo legal, previsto no artigo 149, XIV da Lei Orgânica Municipal, encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

1. Cópia do Processo Administrativo nº 224/2021;
2. Cópia do Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 005/2021;
3. Cópia do Processo Financeiro originado deste último.

Objeto: Constitui objeto desta Tomada de Preço **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CORDEIRO MAIS SAÚDE, ATENDENDO DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.


André Luis Cruz Mion
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO FINANCEIRO PARA EMPENHO:

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO - 224/2021

I. EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME, situado na Rua José Alves Gomes, S/N - Quinta dos Lontras - Cantagalo/RJ, CEP: 28.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.399.491/0001-28.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

VALOR GLOBAL: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) .

OBJETO: Ref. a contratação de serviços de empresa especializada em gestão de projetos, para execução do Projeto Cordeiro Mais Saúde, atendendo demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

SOLICITAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

Kelly Silva Bonifácio
Kelly Silva Bonifácio
Mat. 400121297

FMS CORDEIRO
Processo nº: 224/21
Folha nº: 02
Rubrica: J



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste a realização de Tomada de Preço, tipo menor preço global, visando a contratação de serviços de empresa especializada em gestão de projetos, para execução do Projeto CORDEIRO MAIS SAÚDE, atendendo demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições abaixo e projeto anexo.
- 1.2 Os serviços pretendidos com o presente termo têm como principal objetivo a contratação de empresa especializada em gestão de projetos, com vistas ao gerenciamento específico do projeto anexo, que possui metas de melhoria de qualidade de vida à população cordeirense, promovendo ações específicas nas áreas de DCNT, realizando diversas ações de promoção da saúde, como atendimentos, palestras, capacitações e outras, tanto no que se refere aos usuários quanto aos profissionais de saúde,

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) aportou neste ano recursos financeiros para o Município de Cordeiro visando o enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis (DCNT), de acordo com as Resoluções SES Nº 2.199, de 23 de dezembro de 2020 e Nº 2.201, de 30 de dezembro de 2020 seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, através do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil (2021-2030), com o objetivo de custear ações de saúde específicas relacionadas a tais doenças. A Rede Municipal de Saúde de Cordeiro conta em sua estrutura, na Atenção Básica, com 06 (seis) Unidades da Estratégia de Saúde da Família (USF) e 02 (dois) subpostos. O município oferece 100% de cobertura de Estratégia de Saúde da Família em seu território. Na assistência de Média e Alta Complexidade dispõe, em sua Rede Própria, de 01 (uma) Policlínica Municipal, 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 (um) Núcleo de Vigilância em Saúde, 01 (um) Hospital Municipal e 01 (um) Centro Triagem (COVID 19). Complementam a Rede Municipal de Atenção à Saúde, através de contratos com prestadores de serviços privados credenciados ao SUS, 02 (dois) laboratórios, 01 (uma) clínica de fisioterapia, 01 (uma) Clínica de Atenção Especializada, 01 (um) Centro de Diagnóstico por imagens, 01 (um) serviço de diagnóstico cardiográfico e 01 (um) serviço de diagnóstico gastroenteral. Através dessa rede própria são realizados diversos atendimentos no que se refere às DCNT, como, por exemplo, o atendimento às doenças cardíacas, ao tabagismo, na prevenção do câncer de cólo do útero, de próstata, enfim, um rol de procedimentos que visam atender a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), mas que, por razões a serem ainda expostas, não se traduzem no quadro ideal, uma vez que o usuário busca o serviço, em sua maioria, quando já apresentado quadro clínico de doença já instalada. Conforme descrito no Plano Nacional (Brasil, 2020), mais da metade das mortes no Brasil em 2018 foram ocasionadas por DCNT, sendo apontado que um dos fatores para alterar esse quadro é a mudança de comportamento da população no que se refere, principalmente, a hábitos alimentares não saudáveis, ao tabagismo e à inatividade física. O Município de Cordeiro, assim como a maioria dos pequenos municípios brasileiros, não possui capacidade financeira própria para arcar com as despesas relacionadas ao custeio necessário para a realização de busca ativa, monitoramento e acompanhamento de toda a sua população portadora ou propensa a ter uma DCNT. Desse modo, com o recurso que foi destinado, tal cenário reflete uma expectativa de mudanças profundas, uma vez que o objetivo do Projeto **CORDEIRO MAIS SAÚDE** é promover ações específicas nas áreas de DCNT, realizando diversas ações de promoção da saúde, como atendimentos, palestras, capacitações e outras, tanto no que se refere aos usuários quanto aos profissionais de saúde, permitindo que o que antes não era possível, por questões de escassez de recursos, agora viú uma realidade local e venha contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população cordeirense.

FMS CORDEIRO

Processo nº _____

Folha nº 03

Rubrica: _____



3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, no prazo máximo de 150 dias, na forma como descrito no projeto anexo.
- 3.2 Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.
- 3.3 Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por outros de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.4 A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números da Tomada de Preço, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de execução do objeto.
- 3.5 A ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, via correio eletrônico ou mensageiro (WhatsApp, Signal etc).
- 3.6 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega/execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 3.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de com seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- 3.8 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Serviço".
- 3.9 O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão da Secretaria Municipal de Saúde para a solicitação dos durante o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações da solicitação.
- 4.2 - O aceite do objeto e aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.
- 4.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, seguindo o cronograma físico/financeiro constante no projeto anexo, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

FMS CORDEIRO

Processo nº

Folha nº

Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. Nº 334/21

FOLHA 059,

4.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto anexo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos etapas cumpridas, em atendimento ao cronograma físico/financeiro anexo, com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital e a proposta do licitante.

5.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Cordeiro.

5.8 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

5.9 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

FMS CORDEIRO

Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica: _____



5.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- c) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- d) Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- f) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- i) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- j) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- k) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- l) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços, como descrito no projeto anexo.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

FMS CORDEIRO
Processo: _____
Folha nº _____
Rubrica: _____



- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues/serviços executados pela Contratada.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- h) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do serviço;
- i) Fazer consulta prévia à Tesouraria da Secretaria de Saúde quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser executado;
- j) Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- LAURIE ALVES DIAS HORATO GARCIA
DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA
MATRÍCULA: 040211389

7.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

FMS CORDEIRO
Processo nº 224/21
Folha nº 06/1
Rubrica: 7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 224/21

FOLHA 002

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

FMS CORDEIRO

Processo nº

Folha nº

Rubrica



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 004/21

FOLHA 063

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

9.1.1 – Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

9.1.2 – Profissional de nível superior com pós graduação *latu sensu* (MBA ou Especialização) em Gestão de Projetos, realizado em Instituição reconhecida pelo MEC, com comprovante de inscrição no CRA;

9.1.3 – A especialização exigida será comprovada com a disponibilização, em seus quadros ou contratado, de profissional especialista, capacitado em Gestão de Projetos (nível *latu sensu*).

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, com vigência até 31/12/2021, de acordo com o item III da Nota Técnica SGAIS Nº 01/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

11.2 As quantidades dos serviços são estimadas, podendo sofrer alterações, mediante termo aditivo, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

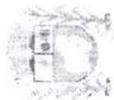
Cordeiro, 15 de julho de 2021.

Cleiton Grimião Moura
Fundo Mun. de Saúde de Cordeiro
Diretor de Planejamento/RH
Mat. 10211397

Cleiton Grimião Moura
Diretor de Planejamento / Recursos Humanos
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO

Processo nº 09 203/21
Folha nº 063
Rubrica [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação) - Com Média - Saúde

Compra

Data de Abertura do Processo de Compra: 14/06/2021

Processo : 0024/2021
Situação : AGUARDANDO ORÇAMPPIO
Tipo de Julgamento : DDTaxa
Tipo Valor Estimado: Melhor Preço
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROMETOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "CORDEIRO E SAÚDE".

Fornecedores

- 01 - EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. ME
- 02 - PRIME SOLUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA
- 03 - VICTOR BARROS MARTINS

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE GESTÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "CORDEIRO E SAÚDE", COM VISTAS AO GERENCIAMENTO ESPECÍFICO DO PROJETO EM ADEQUO, QUE POSSUI METAS DE MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO CORDEIRENSE, PROMOVENDO AÇÕES ESPECÍFICAS NAS ÁREAS DE PCMT, REALIZANDO DIVERSAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMO ATENDIMENTOS, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES E OUTRAS, TANTO NO QUE SE REFERE AOS USUÁRIOS QUANTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.	SERV	1	882.960,00	882.960,00	882.960,00	882.960,00	882.960,00	882.960,00
Total por Fornecedor								
					0,00	0,00	0,00	0,00

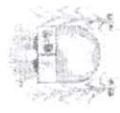
Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03	
			Unid.	Total	Unid.	Total
01-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE GESTÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "CORDEIRO E SAÚDE", COM VISTAS AO GERENCIAMENTO ESPECÍFICO DO PROJETO EM ADEQUO, QUE POSSUI METAS DE MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO CORDEIRENSE, PROMOVENDO AÇÕES ESPECÍFICAS NAS ÁREAS DE PCMT, REALIZANDO DIVERSAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMO ATENDIMENTOS, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES E OUTRAS, TANTO NO QUE SE REFERE AOS USUÁRIOS QUANTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.	SERV	1	882.960,00	882.960,00	882.960,00	882.960,00
Total por Fornecedor						
					882.960,00	882.960,00

Desenvolvido por SAPHUR

FMS-Cordeiro
Processo nº 224/21
Folha nº 48
Rubrica

FMS-CORDEIRO
Processo nº 224/21
Folha nº 48
Rubrica

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro



Mapa de Preços (Solicitação) - Com Média - Saúde

Total por Fornecedor		Total
EXHIBIT FOLHÕES FARMACIA LIDIA ME		3,00
FARMACIA LIDIA E REPRESENTAÇÃO LTDA		3,00
VICTOR LAGES BARREIRO		0,00
Total Geral		0,00

FMS CORDEIRO
Processo nº 289/21
Folha nº 49
Rubrica 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS- Cordeiro
Processo nº 224701
Folha nº 51
Rubrica nº 2

TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

REQUERENTE: SETOR DE PLANEJAMENTO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 882.960,00

Após a análise no Programa orçamentário informo a existência de dotação orçamentária de acordo com Artigo 14 da lei 8.666/93, para contratação de serviços de empresa especializada em gestão de projetos, para execução do Projeto CORDEIRO MAIS SAÚDE, atendendo a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições abaixo e projeto em anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Programa de Trabalho 103040058 2.109, Código de despesas 3390.39.00- 53 e Código Reduzido 108. R\$ 882.960,00

Cordeiro, 07 de julho de 2021.

Mauro José C. dos Santos
Fundo Mun. de Saúde de Cordeiro
Auxiliar Administrativo
Mat. 10011208

FMS CORDEIRO
Processo nº 224701
Folha nº 51
Rubrica nº 2

**ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇOS**

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 224/21
Fls. 247 de 7

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca Oferecida	Preço Unitário	Subtotal
1	Contratação de empresa especializada para realizar serviço de gestão de projetos, para a execução do Projeto "Cordeiro + Saúde", com vistas ao gerenciamento específico do projeto em anexo, que possui metas de melhoria de qualidade de vida à população cordeirense, promovendo ações específicas nas áreas de DCNT, realizando diversas ações de promoção da saúde, como atendimentos, palestras, capacitações e outras, tanto no que se refere aos usuários quanto aos profissionais de saúde, conforme Termo de Referência.	Serv.	1	N/A	R\$880.000,00	R\$880.000,00

TOTAL

R\$880.000,00

Razão Social: EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME

Endereço: Rua José Alves Gomes, sn, Parte – Quinta dos Lontra – Cantagalo/RJ - CEP: 28.500-000

Telefone: (22)99813-0464 ou (22)98133-4612

e-mail: julio.expert@hotmail.com

Banco: Itaú Agência: 6069

Conta: 99875-2

Validade da Proposta: 60 dias

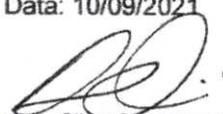
DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Pauber Silva Campanati

CARGO: Sócio-Administrador

RG: 90.168 OAB-RJ

CPF: 010.055.627-25

<p>Carimbo do CNPJ da Empresa</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>22.399.491/0001-28 EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME Rua José Alves Gomes, s/n, Parte Bairro: Quinta dos Lontra Cantagalo - RJ CEP: 28.500-000</p> </div>	<p>Declaramos Inteira Submissão aos Termos da Lei Nº 8.666/1993</p> <p>Data: 10/09/2021</p> <div style="text-align: center;">  Pauber Silva Campanati Sócio-Administrador CPF 010.055.627-25 </div>
---	--

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

Expert Soluções Técnicas Ltda ME, CNPJ nº 22.399.491/0001-28, sediada em Cantagalo, à rua José Alves Gomes, sn, Parte, Quinta dos Lontra, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Cordeiro, 10 de setembro de 2021.


Pauber Silva Campanati
Sócio-Administrador
CPF 010.055.627-25

SECTOR DE LICITAÇÕES

PRECATORIO Nº: 224/21
Fls. 249 s. JULIO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 005/2021

PAUBER SILVA CAMPANATI, Sócio-Administrador, portador da Carteira de Identidade 90.168 OAB-RJ e do CPF nº 010.055.627-25, DECLARA, como representante devidamente constituído da EMPRESA inscrita sob CNPJ: 22.399.491/0001-28, para fins do disposto no Edital Tomada de Preço 005/2021, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2021**, foi elaborada de maneira independente pela EMPRESA, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 005/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2021**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2021**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2021**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2021**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA DE CORDEIRO antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cordeiro, 10 de setembro de 2021.



Pauber Silva Campanati
Sócio-Administrador
CPF 010.055.627-25

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

13/09/2021 13:54:21

Tomada de Preços Nº 000224/2021 - 13/09/2021 - Processo Nº 000224/2021

Vencedor	EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME
CNPJ	22.399.491/0001-28
Endereço	Rua JOSÉ ALVES GOMES, SN - QUINTA DOS LONTRAS - Cantagalo - RJ - CEP: 28500000
Contato	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00015166	CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "CORDEIRO + SAÚDE", COM VISTAS AO GERE contratação de gestão de projetos, para a execução do projeto "cordeiro + saúde", com vistas ao gerenciamento específico do projeto em anexo, que possui metas de melhoria de qualidade de vida à população cordeirense, promovendo ações específicas nas áreas de dcnt, realizando diversas ações de promoção da saúde, como atendimentos, palestras, capacitações e outras, tanto no que se refere aos usuários quanto aos profissionais de saúde.	SERV	1,00	880.000,00	880.000,00

Total do Fornecedor: 880.000,00

Total Geral: 880.000,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

FMS CORDEIRO
Processo nº: 224/21
Folha nº: 16
Rubrica: *[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME

CONTRATO N.º 097/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2021

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2021

OBJETO: Ref. a contratação de serviços de empresa especializada em gestão de projetos, para execução do Projeto Cordeiro Mais Saúde, atendendo demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

PRAZO: O Contrato será válido até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030400582.109

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00-53

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2021.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- **Laurie Alves Dias Horato Garcia - Diretora de Atenção Básica - Matrícula : 040211389**

Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretário Municipal de Saúde

FMS CORDEIRO
Processo nº 17 224/21
Folha nº 7
Rubrica: _____



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 093/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2021

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 224/21
R\$ 259 ASS. JNCF

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA NACIB SIMÃO, Nº1325 – RODOLFO GONÇALVES – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIDADE: 09376418-1 IFP-RJ
CPF: 028.153.997-92

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME
CNPJ/MF: 23.399.491/0001-28
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTA
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - (X)NÃO
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALVES GOMES, sn , PARTE-QUINTA DOS LONTRAS-CANTAGALO/RJ
TELEFONE: (22) 998130464 ou (22) 981334612
E-MAIL: julio.expert@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: PAUBER SILVA CAMPANATI
CARGO: SÓCIO-ADMINISTRADOR
IDENTIDADE: 90.168 (OAB-RJ)
CPF: 010.055.657-25

Aos dezesseis dias do mês de setembro, do ano de dois mil e um, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente CONTRATO de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CORDEIRO MAIS SAÚDE, ATENDENDO DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL**, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 224/2021, realizado na modalidade **Tomada de Preço, sob n.º 005/2021**, regido pelas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GOVERNANDO PARÁRQUIS
Folha nº 10
Rubrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESO Nº 224/21
Fls. 260 JNCF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidores formalmente indicados pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Tomada de Preço **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CORDEIRO MAIS SAÚDE, ATENDENDO DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL**

2.2 O presente contrato se trata do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre valor estabelecido no Modelo de Proposta, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no subitem 2.1 desta cláusula, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DURAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO.

3.1 O Contrato será válido até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

3.3 - A execução do serviço deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCESSO Nº 224/21
GOVERNANDO PARA TODOS
RUBRICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 224/21
Fls. 261 : JNEF

3.4 – O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.5 – O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

3.5.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações da solicitação.

3.5.2 – O aceite do objeto e aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.5.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, seguindo o cronograma físico/financeiro constante no projeto anexo, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.4 – A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.5.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto anexo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.5.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos das Secretarias participantes da ARP, do exercício de 2021, compromissada por conta da respectiva Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, os quais serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030400582.109

CÓD. DESPESA: 3390.39.00-53

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



FMS CORDEIRO
Processo nº 224/21
Folha nº 261
Rubrica: JNEF



CÓD. REDUZIDO:108

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

• **PREÇO:**

5.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a contratada receberá a importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

• **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos etapas cumpridas, em atendimento ao cronograma físico/financeiro anexo, com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

5.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital e a proposta do licitante.

5.4.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Cordeiro.

5.9 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

5.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 224/21
Fls. 263 ASS. JNEC

5.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços, como descrito no projeto anexo.

6.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.

6.5 Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues/serviços executados pela Contratada.

6.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;

6.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

6.8 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do serviço;

6.9 Fazer consulta prévia à Tesouraria da Secretaria de Saúde quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser executado;

6.10 Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- a) LAURIE ALVES DIAS HORATO GARCIA
DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA
MATRÍCULA: 040211389

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº 224/21
Folha nº 263
Rubrica





7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

8.2 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

8.3 Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

8.4 Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

8.6 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;

8.7 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

8.8 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

8.9 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

8.10 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

8.11 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.12 A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).



CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E EVENTUAIS INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO

9.1 Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Tomada de Preço nº 005/2021, parte integrante deste Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

9.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

9.4 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes tiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

9.5 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar a caução do item 18.9, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 224/21
Nº. 266 ASS. JNEF

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





10.11.1 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição.

10.11.2 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- I - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentemente comprovados, quando os houver sofrido;
- III - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO e SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 224/21
268 23. JREF

12.2 - DA SUBCONTRAÇÃO:

- a) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO

13.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

13.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



PREFEITURA DE
CORDEIRO
GOVERNANDO PAULISTAS
Ruí. 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 224/21
Fls. 269 ASS. JNEF

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, Termo de Referência, contendo os devidos serviços a serem prestados e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

20.2 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES:

21.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou e-mail, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ.
Ou licitação@cordeiro.rj.gov.br

- a) EXPERT Soluções Técnicas LTDA ME
Rua José Alves Gomes, sn , Parte-Quinta Dos Lontras- Cordeiro/RJ

FMS CORDEIRO
Processo nº 224/21
Folha 269
Rubrica JNEF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 224/21
Fls. 276 ASS. JNCF

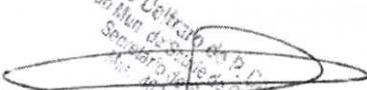
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

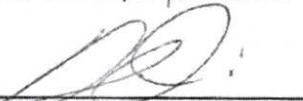
22.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, sem qualquer vício de consentimento.

Cordeiro, 16 de setembro de 2021.


Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretário Municipal de Saúde


Pauber Silva Campanati
EXPERT Soluções Técnicas LTDA ME

Testemunha 01: Thais de Franiso Caeres

Testemunha 02: Jorge Macellao Anty Ferreira

SMS CORDEIRO
Processo Nº 224/21
Fls. 276
Ass. JNCF

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
RIO DE JANEIRO
03.716.759/0001-63
NOTA DE EMPENHO Nº 0000748/2021

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021
Ficha : 0000043
Processo : 0000224/2021
Despesa:

Tipo: Global
Data : 16/09/2021
Valor : 880.000,00

Órgão : 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função : 10 - SAÚDE
 Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA
 Programa : 0093 - ATENÇÃO BÁSICA
 Projeto/Atividade : 2.167 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso : 53 - CUSTEIO ESTADO

Favorecido : 16335 - EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME **CNPJ/CPF : 22.399.491/0001-28**
Bairro : QUINTA DOS LONTRAS - CENTRO **Cidade : CANTAGALO**
Endereço : PRAÇA MIGUEL DE CARVALHO - RUA JOSÉ ALVES GOMES **UF : RIO DE JANEIRO**
Telefone Fixo: **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO CORDEIRO MAIS SAÚDE - DE ACORDO COM TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 - CONTRATO 097/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO E FINANCEIRO 224/2021.

Subelemento: 33903905000 - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Saldo Anterior	1.476.988,24	Despesa Empenhada	880.000,00	Saldo Disponível	596.988,24
-----------------------	---------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------

(oitocentos e oitenta mil reais)

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000005/2021 **Modalidade : TOMADA DE PREÇOS**
Número/Ano Processo Adm: 0000224/2021 **Classificação : Compras e Serviços**

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000097/2021

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
13	DEMAIS DETALHAMENTOS	880.000,00
Total		880.000,00

I T E M S D O E M P E N H O

Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Total
REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS, PARA	SERV	1,00	880.000,0000	880.000,00
TOTAL				880.000,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	880.000,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	880.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	880.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	880.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	880.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	880.000,00

Local/Data/Assinaturas

Mauro Jose C. dos Santos
 Fundo Mun. de Saúde de Cordeiro
 Auxiliar Administrativo
 Mat. 10011206

Mauro José Calvón dos Santos
 Empenhante
 Mat. 10011206

CORDEIRO, 16 de setembro de 2021

Marcus Delfraro de Paula Castro
 Fundo Mun. de Saúde de Cordeiro
 Secretário de Saúde
 Mat. 40211459

Marcus Delfraro De Paula Castro
 Secretário Municipal de Saúde
 Mat: 040211459

FMS CORDEIRO
 PROVISÃO Nº: 224/21
 Folha nº 30
 Rub. nº 7



<p>PÃO Pão, peso médio 50 g, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. Deverá ser acondicionado em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. A embalagem deve conter identificação do produto, fabricante e ingredientes.</p>	KG	4.704,00		14,70	69.148,80
<p>PÓ DE CAFÉ Pó de café, torrado e moído, de 1ª qualidade, EXTRA FORTE, com selo de pureza ABIC, com aspecto homogêneo. Embalado à vácuo, embalagem atóxica, com identificação do produto, fabricante, lote e data de validade, contendo 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.</p>	KG	519,00	ITAOCARA	20,89	10.841,91
<p>REPÓLHO Repolho in natura extra, fresco, firme, odor característico, livre de avarias e sujidades. Com qualidade adequada para o consumo.</p>	KG	142,00		2,70	383,40
<p>SAL Sal iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem mínima de sais de iodo de 10 mg e máximo de 15 mg de iodo/kg, de acordo com a Legislação Federal Específica. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente, resistente, com identificação (rótulo), contendo 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.</p>	KG	73,00	PEREIRA	1,27	92,71
<p>VINAGRE Vinagre de álcool, envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente e transparente, com identificação do produto, fabricante, lote e data de validade, contendo 750 ml. Validade de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.</p>	GAR	87,00	MIL	2,00	174,00

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 61/2021

Pregão nº 061/2021

Objeto: Registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Detentor Da Ata: WE Comercial De Alimentos Ltda
RUA EDIGAR DE SOUZA TEIXEIRA, Nº 50 – INFLUENCIA – CARMO/RJ

Vigência da Ata: 06 meses

Data de Assinatura: 17/09/2021

Preços registrados:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
LEITE - UHT, integral, esterilizado, em embalagem TETRA PACK de 01 litro. Composição nutricional mínima por litro: valor energético 550 kcal; carboidratos 40g; proteínas 30g; lipídios 30g. A embalagem deve conter especificação dos ingredientes, valor nutricional, Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e de vencimento, e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 04 (quatro) meses, a contar da data de entrega.	L	8.355,00	QUATÁ	4,05	33.837,75
LEITE - LEITE ESTERILIZADO, em embalagem TETRA PARK de 1 litro. Composição nutricional mínima por litro: valor energético 550 KCAL; carboidratos 40G; proteínas 30 G; Lipídios 30G. A embalagem deve conter especificação dos ingredientes, valor nutricional, Registro no Ministério de Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e de vencimento, e de rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 4 (QUATRO) meses, a contar da data de entrega (cota principal)	L	25.065,00	QUATÁ	4,05	101.513,25

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME

CONTRATO N.º 093/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2021

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2021

OBJETO: Ref. a contratação de serviços de empresa especializada em gestão de projetos, para execução do Projeto Cordeiro Mais Saúde, atendendo demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

PRAZO: O Contrato será válido até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da



administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030400582.109

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00-53

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2021.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Laurie Alves Dias Horato Garcia – Diretora de Atenção Básica – Matrícula : 040211389

Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

CONTRATADA: EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CONTRATO N.º 098/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2021

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2021

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada para prestar serviços de acompanhamento técnico

contábil, objetivando o suporte constante ao Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro

PROGRAMA DE TRABALHO: 160 10927200632.113

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00-29

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2021.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu - RG: 07238670-9

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Presidente do IPAMC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 661/21
Fl. 284 ASS. FMS

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 093/2021
Tomada de Preços nº 005/2021 Processo Licitatório nº 224/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO**, portador do RG n.º 09376418-1 e inscrito no CPF sob o n.º 028.153.997-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA – ME**, CNPJ Nº 22.399.491/0001-28, com Sede a Rua José Alves Gomes, s/nº, Quinta dos Lontras, Cantagalo/RJ Cep: 28.500-000, representada por seu sócio administrador **PAUBER SILVA CAMPANATI**, portador da Carteira de Identidade nº 90.168, OAB/RJ e do CPF nº 010.055.627-25, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Da suspensão da execução contratual

1.1 – Em consideração aos termos do Memorando nº 065/2021, a despeito da legalidade dos atos praticados no Processo nº224/2021, fica suspensa a vigência do Contrato nº 093/2021, por prazo indeterminado ou até manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo mencionado naquele memorando.

1.2 – A retomada da execução contratual será comunicada à Contratada, podendo ser formalizada por simples apostilamento, nos autos do processo correspondente.

2. Cláusula Segunda – Da rescisão contratual

2.1– Não retomada a execução do contrato em questão, o mesmo será oportunamente rescindido, devendo a Contratada apresentar memorial e planilha contendo as despesas realizadas até a rescisão promovida, para a devida liquidação e pagamento.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 14 de outubro de 2021.

Marcus Delfraro de Paula Castro
Fundo Mun. de Saúde de Cordeiro
Secretário de Saúde
Mat. 4021/2021

Fundo Municipal de Saúde
Marcus Delfraro De Paula Castro
Contratante

Expert Soluções Técnicas Ltda
Pauber Silva Campanati
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Thais de Araújo Cavus

Nome:

George Nicolas de Almeida

FMS CORDEIRO
Processo nº 224/21
Folha nº: 33
Rúbrica: [assinatura]